



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência  
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar

OFÍCIO Nº 777/2022/CGHID/DAHU/SAES/MS

Brasília, 15 de julho de 2022.

Ao Senhor

**João Gabriel Vieira**

Secretário Municipal de Saúde de São Roque/SP.  
Rua São Paulo, nº 966, Taboão, São Roque/SP.  
CEP: 18.135-125

C/C:

Ao Senhor

**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**

Prefeito do Município de São Roque/SP.  
Rua São Paulo, nº 966, Taboão, São Roque/SP.  
CEP: 18.135-125

**Assunto: Notificação para devolução de recursos por intempestividade, conforme Portaria de Cancelamento GM/MS nº 2425, de 23 de setembro de 2021.**

**Referência: NUP/SEI - Processo nº 25000.020331/2022-19.**

Senhor Secretário,

1. A presente devolução deve-se a solicitação do gestor local para o cancelamento de nº 7 (sete) Leitos de Unidade Terapia Intensiva-COVID-19, no Hospital São Francisco, CNES nº 9966900, do Município de São Roque/SP, com a Portaria de Autorização GM/MS nº 1816, de 3 de agosto de 2021, conforme determina a Portaria de Cancelamento GM/MS nº 2425, de 23 de setembro de 2021, que indica a devolução do recurso referente ao valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), repassado de acordo com a ordem bancária na data de 28/09/2021.
2. Esclarecemos que o valor do débito foi devidamente atualizado, conforme o art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa nº 71, de 28/11/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, e pela Lei nº 10.522/2002, perfazendo o total de R\$ 369.153,09 (trezentos e sessenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e nove centavos), até a data deste Ofício.
3. O prazo para quitação do débito é de **10 (dez) dias** a contar do recebimento do AR dos correios, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 885, de 04 de maio de 2021.
4. Informamos que o Gestor deverá atualizar o valor repassado, desde a data do recebimento em conta até efetivo pagamento, por meio do Sistema Débito – Programa de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União (TCU) disponível no endereço <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces> em consonância com o Acórdão nº 1.072/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

5. Os recursos deverão ser devolvidos à conta do Fundo Nacional de Saúde, por meio da emissão e pagamento de Guia de Recolhimento da União-GRU, cujas orientações para preenchimento encontram-se disponíveis no sítio eletrônico <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>.
6. Para facilitar o preenchimento da GRU, abaixo algumas informações necessárias ao correto preenchimento:

Dados para instruções no preenchimento da GRU:

Unidade Gestora: 257001

Gestão: 00001

Código de Recolhimento:

28852-7 para valores repassados em exercícios anteriores ou

68888-6 para valores repassados no exercício em curso.

Número de referência: 25000.020331/2022-19

CNPJ: nº do CNPJ do Fundo Municipal ou Estadual de Saúde beneficiário da habilitação e recebedor do recurso.

Cabe destacar que a orientação para atualização de valor constante no site do FNS indica o preenchimento da opção de aplicação de juros, contudo, esta orientação não se aplica a todos os casos de devolução de recursos. Sendo assim, em consonância com o Acórdão nº 1.072/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União, se o débito for quitado antes da instauração do TCE, o valor devido deverá ser acrescido apenas de atualização monetária.

Logo, nesse momento, não serão aplicados juros no cálculo da devolução da proposta acima descrita. Dessa forma a opção “Aplicar Juros”, não deverá ser marcada.

7. Em caso de recolhimento da restituição, deve o notificado encaminhar cópia do respectivo comprovante para o endereço de e-mail: [cghid@saude.gov.br](mailto:cghid@saude.gov.br), contendo, os números deste ofício, do processo NUP/SEI, bem como extrato da conta bancária e relatório de cálculo (site do TCU), base do pagamento, para comprovação da quitação do débito nos sistemas.

8. Alertamos que a não quitação do débito, importará no subsequente acionamento judicial ou instauração de Tomada de Contas Especial, a ser levada a efeito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e julgada pelo egrégio TCU, além da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), em cumprimento ao disposto na IN-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela IN-TCU nº 76, de dezembro de 2016, e Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

9. Ademais, solicitamos que informe o nome, endereço, CPF e portaria de nomeação e exoneração do Gestor a época dos fatos (data do fato gerador) para identificação do responsável, sob a possibilidade de responsabilização do gestor atual. Insta salientar que o gestor local do SUS, independentemente de mudança de gestão, é responsável pela prestação de contas dos recursos destinados a apoiar as ações de saúde, conforme Súmula nº 230 do TCU, a qual aborda a questão da corresponsabilidade legalmente prevista entre os gestores:

*Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido durante a gestão do novo mandatário, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas visando ao resguardo do patrimônio público.*

10. Por oportuno, quaisquer manifestações de resposta, deverá ser encaminhada aos cuidados de Fernanda Luiza Hamze – Coordenadora-Geral da CGIHD que assina este Ofício, no Endereço SETOR SRTVN, Quadra 701, Lote D, S/N, 3º andar - Edifício PO 700, Bairro Asa Norte, CEP 70719-040, Brasília/DF, e/ou por intermédio do e-mail [cghid@saude.gov.br](mailto:cghid@saude.gov.br).

12. Em caso de dúvidas, estaremos ao inteiro dispor para qualquer tipo de orientação e/ou esclarecimento, pelo contato telefônico 61. 3315-6153, ou e-mails supracitados.

Atenciosamente,

**FERNANDA LUIZA HAMZE**

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar - CGHID/DAHU/SAES/MS  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

**BRUNNO FERREIRA CARRIJO**

Diretor

Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

**MAÍRA BATISTA BOTELHO**

Secretária

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Hamze, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar**, em 27/07/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Brunno Ferreira Carrijo, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 28/07/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 28/07/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028107464** e o código CRC **8B95D2AD**.